

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Projeto de Lei nº 017/2010.

“Concede recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

Projeto de Lei:

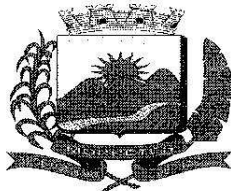
Art. 1º Fica concedido aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a recomposição salarial em parcela única de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no exercício de 2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE.

§ 1º O adicional remuneratório mencionado no **caput** deste artigo, não incidirá sobre as tabelas que trata a Lei Municipal nº 005, de 20 de março de 2009 e suas alterações, que trata do Plano de Empregos e Salários do Magistério Municipal de Morretes.

§ 2º O adicional remuneratório mencionado no **caput** deste artigo, não incidirá sobre as tabelas do Anexo III, que trata o art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

Art. 2º As disposições da presente lei são extensivas aos valores dos proventos de inatividade e às pensões, custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Poder Executivo suplementadas se necessário.



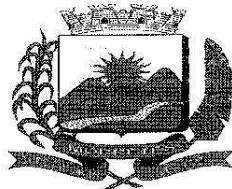
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Morretes, 14 de abril de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Mensagem nº 011/2010

Morretes, 14 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

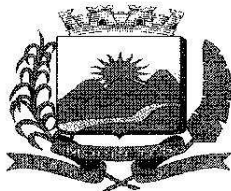
De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Morretes, especialmente do contido no art. 56, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 017./10, que concede recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências

Insta esclarecer que o possível neste momento é a recomposição é da ordem de 5,90 % (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), o que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no exercício de 2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE. Vê-se, portanto, que foi possível neste momento apenas o acréscimo no valor nominal dos vencimentos por incorporação do índice inflacionário. Foi escolhido o IPCA/IBGE que mede a variação dos custos dos gastos com alimentação, transporte e comunicação, despesas pessoais, vestuário, habitação, saúde e cuidados pessoais e artigos de residência, no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência.

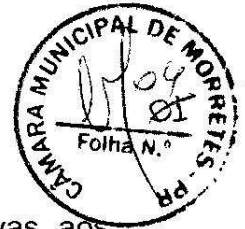
Esclareço, ainda, que foi adotado o índice do exercício de 2008 (5,90%), por este ter sido maior do que o verificado em 2009 (4,31%). O que representa um ganho para a valorosa classe de trabalhadores do Município de Morretes.

Pelo teor do § 1º do artigo 1º, o adicional remuneratório contido no projeto de lei, não incidirá sobre as tabelas que trata o Plano de Empregos e Salários do Magistério Municipal de Morretes.

Também pelo teor do § 2º do artigo 1º, o adicional remuneratório contido no contido no projeto de lei, não incidirá sobre as tabelas dos cargos comissionados cujos valores foram fixados pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



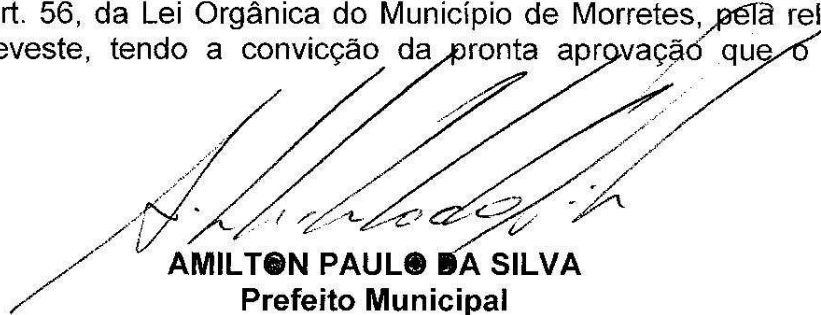
Saliento que as disposições contidas na presente lei são extensivas aos valores dos proventos de inatividade e às pensões, custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

Conforme estabelece o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a recomposição salarial ora concedida aos empregados públicos, trata-se de simples revisão geral anual. Estou consciente que há necessidade de aprovação de um novo plano de cargos e salários, que traga a valorização merecida por todos os servidores do Município.

Consta, ainda, do projeto de lei que os efeitos da lei após sua aprovação, terão efeitos retroativos a 1º de abril de 2010, por ser medida justa e merecedora por parte dos servidores municipais.

De acordo com o contido no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de revisão geral anual, não há necessidade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o inciso I, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas considerações solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que concede recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências, em regime de urgência, nos termos do contido no art. 56, da Lei Orgânica do Município de Morretes, pela relevância de que o reveste, tendo a convicção da pronta aprovação que o mesmo receberá.

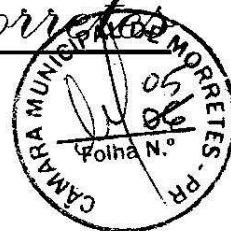

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor
Vereador MAURÍCIO PORRUA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - Paraná



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 017/2010

Os vereadores da Câmara Municipal de Morretes, Paraná, solicitam parecer sobre a constitucionalidade da Lei que concede recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes.

Fundamentação:

Para análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei que visa a concessão de recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes.

Conforme os artigos do referido projeto e das argumentações feitas através da mensagem do Ilustre Prefeito, a lei tem o intuito de amenizar a defasagem salarial dos empregados públicos municipais, pois, futuramente, a necessidade de um novo plano de cargos e salários, não será descartada.

Necessário se faz, esclarecer que, segundo Hely Lopes Meirelles há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos nominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. Malheiros Editores. p. 447);

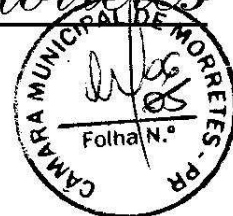
Ainda, segundo dispõe o art. 33, § 1º, da Constituição Estadual, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos deve ser feita na mesma data e nos mesmos índices.

Isso não significa que não possa a Administração Pública – inclusive municipal – realizar correções remuneratórias, para atender à complexidade das funções de cargos específicos, que porventura se apresentem defasados. A regra da uniformidade dos reajustes diz respeito apenas às revisões gerais, e não a eventuais



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



reestruturações e readequações salariais do quadro geral levada a efeito pelo Poder Público.

Neste sentido, vejamos a lição de Adilson Abreu Dallari, em "Regime Constitucional dos Servidores Públicos", 2ª ed., RT, 1992, p. 58:

"Por 'revisão geral' deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral."

CONCLUSÃO

Assim, em que pese os valores do índice usado para a recomposição salarial ser o referente ano de 2008 por ser maior que o de 2009, nosso posicionamento é no sentido de que o presente Projeto está em conformidade com os preceitos Legais da nossa Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Morretes, 16 de abril de 2010.

Ana Paula da Silva
Assessora Jurídica - OAB/PR 49.557
Decreto 34/2009 de 31 de Dezembro de 2009

Dra. Ana Paula da Silva
OAB/PR 49.557

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Morretes

www.camaramorretes.pr.gov.br

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
CEP: 83.350-000

-
Morretes

- Fone/Fax (41) 3462 1386

-
Paraná



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



SECRETÁRIA - EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto 017/2010, que "Concede recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências" e o Projeto de Lei 1637/2010, da iniciativa da Câmara, que "dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.389,96 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade, sendo que no Projeto 017/2010, há a necessidade de formalizar e atualizar os pagamentos dos funcionários da municipalidade referente ao mês de abril no importe de 5,9%, não antes de deixar pronta a folha de pagamento que necessita de alguns dias para a elaboração da mesma e assim determinar o débito nas contas bancárias dos funcionários o valor de sua remuneração; o Projeto 1637/2010 deverá ser considerado porque o Fundo Especial da Câmara foi criado no final do ano de 2009 e conta com depósito em sua conta bancária, razão da necessidade de se alocar no Plano Pluri Anual 2010-2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – 2010, bem como promover a descentralização do Fundo no Programa SIM-AM que bimestralmente é enviado para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Diante da urgência requeremos que o projeto de lei 017/2010 e o Projeto 1637/2010, sejam apreciados em sessão única.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

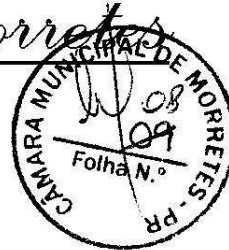
Morretes, 16 de abril de 2010.

Assinaturas:
Eduarda
Anderson R. G. G. (Assinatura)
Assinatura
Assinatura



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1638/2010 (Origem Projeto de Lei nº 017/2010)

“Concede recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou o seguinte, **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica concedido aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a recomposição salarial em parcela única de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no exercício de 2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE.

§ 1º O adicional remuneratório mencionado no **caput** deste artigo, não incidirá sobre as tabelas que trata a Lei Municipal nº 005, de 20 de março de 2009 e suas alterações, que trata do Plano de Empregos e Salários do Magistério Municipal de Morretes.

§ 2º O adicional remuneratório mencionado no **caput** deste artigo, não incidirá sobre as tabelas do Anexo III, que trata o art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

Art. 2º As disposições da presente lei são extensivas aos valores dos proventos de inatividade e às pensões, custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

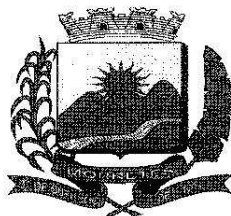
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2010.

Câmara Municipal de Morretes, 19 de abril de 2010.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



LEI Nº 083/2010

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a recomposição salarial em parcela única de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no exercício de 2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE.

§ 1º O adicional remuneratório mencionado no **caput** deste artigo, não incidirá sobre as tabelas que trata a Lei Municipal nº 005, de 20 de março de 2009 e suas alterações, que trata do Plano de Empregos e Salários do Magistério Municipal de Morretes.

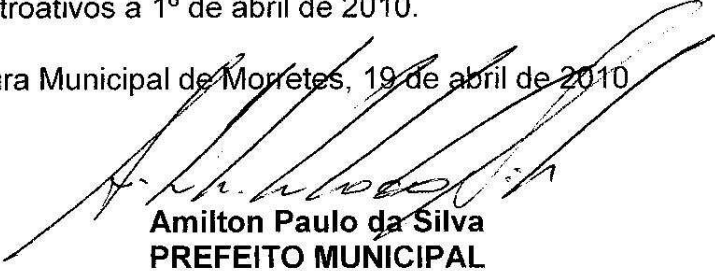
§ 2º O adicional remuneratório mencionado no **caput** deste artigo, não incidirá sobre as tabelas do Anexo III, que trata o art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

Art. 2º As disposições da presente lei são extensivas aos valores dos proventos de inatividade e às pensões, custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

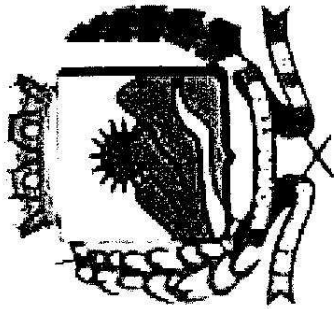
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Morretes, 19 de abril de 2010


Amilton Paulo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 06 - Morretes, 18 de Junho de 2010



Prefeitura Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2010

Processo Administrativo nº 050/2010
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço de materiais elétricos para utilização na iluminação pública de Morretes.

Abertura: Dia 18 de junho de 2010, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro, Morretes - PR.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro, Morretes - PR.



Prefeitura Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO nº. 045/2010

ORIGEM - Processo Administrativo nº. 038/2010 - Convite nº. 023/2010

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Morretes
CONTRATADO - Fernando Andrade Moreira e Cia Ltda.

OBJETO - aquisição de materiais e flores ornamentais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VALOR - Sendo mensais R\$ 5.795,72 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) totalizando R\$ 40.570,00 (quarenta mil, quinhentos e



Prefeitura Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 083/2010

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a recomposição salarial em parcela única de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao Índi-

